

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026
PROCESSO Nº 30/2026

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de **VEÍCULOS LEVES**, por **CONTRATO**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Quantitativos totais e descrições:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
1.	08	UND	VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH , ZERO QUILOMETRO, (NOVO), COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO MÍNIMO 2026/2026; COR BRANCO ; CAPACIDADE MÁXIMA PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS; TRANSMISSÃO MANUAL DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) À RÉ; QUATRO PORTAS, CINTOS DE SEGURANÇA EM TODOS OS BANCOS; POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV NO ETANOL (BICOMBUSTÍVEL - ETANOL/GASOLINA); FREIOS ABS, AIR BAG DUPLO; AR CONDICIONADO DE FÁBRICA; DIREÇÃO: HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU ELETRO-HIDRAULICA; TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS; PNEU NOVOS, DIANTEIROS E TRASEIROS; PARA-CHOQUE NA COR DO VEÍCULO; PROVIDO DE TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS DE ACORDO COM O CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO.
2.	20	UND	VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH , ZERO QUILOMETRO, (NOVO), COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO MÍNIMO 2026/2006; COR PREDOMINANTE: BRANCO ; CAPACIDADE MÁXIMA PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS; TRANSMISSÃO MANUAL DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) À RÉ; 04 PORTAS; CINTOS DE SEGURANÇA EM TODOS OS BANCOS; POTÊNCIA MÍNIMA DE 107 CV NO ETANOL ; BICOMBUSTÍVEL - ETANOL/GASOLINA; FREIOS ABS, AIR BAG DUPLO; AR CONDICIONADO DE FÁBRICA; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA OU ELETRO-HIDRAULICA; TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS; PNEU NOVOS, DIANTEIROS E TRASEIROS; PARA-CHOQUE NA COR DO VEÍCULO; PROVIDO DE TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS DE ACORDO COM O CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO.
3.	08	UND	VEÍCULO PICKUP , ZERO QUILOMETRO (NOVO), COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ANO/MODELO NO MÍNIMO 2026/2026, NA COR BRANCO , DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA OU ELETRO-HIDRAULICA, TRANSMISSÃO MANUAL DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) À RÉ; AR CONDICIONADO DE FÁBRICA; VIDRO ELÉTRICO; TRAVA ELÉTRICA; CHAVE ORIGINAL DE FÁBRICA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 101 CV NO ETANOL ; BICOMBUSTÍVEL - ETANOL/GASOLINA; PNEUS NOVOS, DIANTEIROS E TRASEIROS; PROVIDO DE TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS DE ACORDO COM O CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO.
4.	04	UND	VEÍCULO ZERO QUILOMETRO (NOVO), COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TIPO SEDAN , ANO/MODELO NO MÍNIMO 2026/2026, NOVO, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR 150 CV , NA COR PRETO , COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 04 PORTAS, COM CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, COM PARTES INTERNAS REVESTIDAS EM TECIDO E COURO NA COR PRETA; KIT MULTIMÍDIA; TRIO ELÉTRICO (TRAVA/VIDRO/RETROVISORES); ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS NA COR DO CARRO COM PISCA INTEGRADO; FARÓIS DE NEBLINA; RODAS DE LIGA LEVE DE NO MÍNIMO ARO 16"; TIPO COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA/ÁLCOOL); CÂMBIO AUTOMÁTICO; DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA; FREIOS DIANTEIROS E TRASEIROS COM ABS; PNEU MÍNIMO 205/55 R16; CAPACIDADE DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL

			NO MÍNIMO 49 LITROS; DESEMBAÇADOR DE VIDRO TRASEIRO; AIR BAG FRONTAL E LATERAL; AR CONDICIONADO DE FÁBRICA; JOGO DE TAPETES COMPLETO ACOMPANHANDO AS CORES INTERNAS DO VEÍCULO; DEVE TER TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN E DEMAIS ÓRGÃOS REGULAMENTADORES OFICIAIS.
5.	03	UND	VEÍCULO ZERO QUILOMETRO (NOVO), COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TIPO SEDAN , ANO/MODELO NO MÍNIMO 2026/2026, NOVO, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR 150 CV, NA COR BRANCO , COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 04 PORTAS, COM CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, COM PARTES INTERNAS REVESTIDAS EM TECIDO E COURO PRETO; KIT MULTIMIDIA; TRIO ELÉTRICO (TRAVA/ VIDRO/ RETROVISORES); FARÓIS DE NEBLINA; TIPO COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA/ÁLCOOL); CÂMBIO AUTOMÁTICO; DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU ELETRO-HIDRAULICA; FREIOS DIANTEIROS E TRASEIROS COM ABS; COM PNEUS DIANTEIROS E TRASEIROS; CAPACIDADE DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO 49 LITROS; DESEMBAÇADOR DE VIDRO TRASEIRO; COM AIR BAG DE FÁBRICA; AR CONDICIONADO DE FÁBRICA; JOGO DE TAPETES COMPLETO; DEVE TER TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN E DEMAIS ÓRGÃOS REGULAMENTADORES OFICIAIS.

1.3. Os veículos serão adquiridos em parcela única.

1.4. Quantitativo por município:

Município		ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03	ITEM 04	ITEM 05
1.	Alvinlândia	2	2	2	2	2
2.	Chavantes	2	7	1	0	0
3.	Echaporã	0	0	0	1	0
4.	Espírito Santo do Turvo	3	0	3	1	0
5.	Fernão	0	3	0	0	0
6.	João Ramalho	0	1	1	0	0
7.	Manduri	0	2	0	0	0
8.	Nantes	0	0	1	0	0
9.	Ocaçu	0	2	0	0	0
10.	Paulistânia	1	2	0	0	0
11.	Santa Cruz do Rio Pardo	0	1	0	0	1
Quantidade Total		08	20	08	04	03

1.5. Os produtos licitados se destinarão a 11 (onze) municípios, todos consorciados ao CIVAP, assim identificados: ALVINLÂNDIA, CHAVANTES, ECHAPORÃ, ESPÍRITO SANTO DO TURVO, FERNÃO, JOÃO RAMALHO, MANDURI, NANTES, OCAUÇU, PAULISTÂNIA e SANTA CRUZ DO RIO PARDO.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.7. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constantes das solicitações de participação na licitação desenvolvidas pelos órgãos participantes do certame.

Notas/Esclarecimentos:

- a) A Lei 6.729/79 (Lei Ferrari) não se aplica à esta licitação, a exemplo do entendimento contido, inicialmente, do Parecer TC-586/989/18 do TCESP, onde foi considerada “norma estranha à legislação de licitações”.

Referido entendimento foi reforçado pela decisão advinda do Acórdão TCU nº 1227/2026, de 13/05/2026, data posterior ao reconhecimento da constitucionalidade da Lei referida pelo Plenário do STF, de 23/04/2026.

- b) O conceito de veículo “novo” e “zero quilômetro” encontra amparo: a) Acórdão nº 1510/2022 - TCU - Plenário; b) Processo: TC-586/989/18 - Tribunal Pleno - 18/04/2018.

- c) Todas as revisões serão custeadas pelos municípios que adquirirem os veículos;
- d) As quantidades de revisões serão aquelas estabelecidas pelo manual do fabricante do veículo e de acordo com as quilometragens lá estabelecidas;
- e) Os veículos serão utilizados de acordo com a necessidade de cada município, sendo as revisões pagas por eles.
- f) Despesas como Seguro Veicular, IPVA e transferência de propriedade serão suportadas pelos municípios adquirentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição de veículos, pelos municípios, se faz necessária e visa, em especial, tanto o aumento da frota necessária à frente do crescente volume de serviços, quanto na substituição daqueles que já não oferecem segurança na prestação dos serviços aos quais se destinam. Outro fator determinante é a idade das frotas que inviabilizam a recuperação dos veículos existentes em decorrência de ser inviável financeiramente.

A escolha do critério de julgamento pelo menor preço por item é fundamental para garantir a eficiência na utilização dos recursos públicos. Dessa forma, é possível adquirir os veículos necessários para atender as demandas de forma mais econômica e transparente.

O objeto desta contratação está previsto nos Planos de Contratações Anual dos entes consorciados participantes do certame.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

A aquisição dos veículos é uma necessidade urgente e crucial para a melhoria dos serviços públicos prestados pelos municípios:

3.1. Do Sistema de aquisição por contratação

A aquisição por contratação decorre dos fatores:

- a) são produtos/equipamentos facilmente de serem quantificados visto que terão que, obrigatoriamente estarem inseridos nos respectivos Planos de Contratações Anuais de todo órgão público;
- b) estando previsto no Planejamento Estratégico dos Municípios e nos respectivos PCAs: a) através da memória de cálculo e dos documentos que lhe dão sustençação, os municípios possuem condições técnicas/legais de definir, com precisão, o(s) quantitativo(s) que lhe é(são) necessário(s) para o exercício corrente;b) existe o recurso orçamentário específico a ser utilizado;
- c) traz segurança na contratação, tanto para o licitante, que terá a certeza do fornecimento, quanto para o Município contratante, que terá a segurança necessária para aquisição do produto conforme previsão em seu cronograma de contratação;
- d) por contratação, o preço tende a ser mais baixo pela segurança do fornecimento.

3.2. Da vedação de empresas em regime de consórcio

Não será admitida a participação.

O objetivo da eventual participação de empresas reunidas em consórcio seria a união de esforços de mais de uma empresa para realizar determinada empreitada, impregnada de questões de alta complexidade ou de relevante vulto. Para a presente aquisição é patente a variedade no mercado de empresas de diversos portes que vendem os equipamentos em tela.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade e não se constata a existência de nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

O critério de julgamento de menor preço **por item** vem ao final comprovar o não cabimento de empresas

reunidas em consórcio.

3.3. Da não exigência de qualificação técnica

Trata, o objeto, da compra de veículos que são fornecidos basicamente por grande rede de empresas que atuam no ramo. A exigência de qualificação técnica, cuja documentação se acha arrolada no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 seria, ao menos em tese, considerada de caráter de restritividade pelo fato de referido objeto se destinar ao consumidor final (município); em decorência, as revisões técnicas dos veículos, que poderiam ensejar a exigência, estão resguardadas pela previsão contida no inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021: “II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor”. Tem-se, que a exigência da qualificação poderia vir em prejuízo da busca pela economia de escada, por restritividade. Nessa linha, tem-se os entendimentos do TCESP no Processo: TC 007748.989.25-8 e do TCU no Acórdão 2129/2021-TCU-Plenário.

Também a Constituição Federal em seu art. 37, XXI, impôs a obrigatoriedade de justificar a motivação para a exigência.

Ressalta-se, por fim, que a Súmula nº 30 do TCESP define a possibilidade de exigência da capacitação técnica, através de apresentação de “atestados de execução de obra e/ou serviço...”. (g.n.)

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Após análise das opções disponíveis, foi possível identificar a solução mais vantajosa para as futuras contratantes. O processo de avaliação envolveu uma análise criteriosa de diversos aspectos, levando em consideração não apenas o custo inicial, mas também a qualidade, a confiabilidade e a eficiência a longo prazo.

Com base na análise detalhada realizada, esta solução se destaca como a mais viável e promissora para atender às demandas, oferecendo um equilíbrio ideal entre eficiência, confiabilidade e custo.

Sendo assim, a solução mais vantajosa para a contratação foi realização de certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico, para o atendimento das necessidades/demandas de municípios consorciados.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

5.1.1. Especificações técnicas do veículo:

- Deverão ser veículos de marca reconhecida no mercado;
- O fornecedor deverá atender a todas as exigências do edital e seus anexos;
- O veículo deverá conter todos os equipamentos necessários para o atendimento, bem como os equipamentos exigidos pela legislação brasileira;

5.1.2. Requisitos técnicos:

- Os veículos devem atender às especificações técnicas e regulamentações em vigor.
- Devem ser veículos novos, com garantia de fábrica e assistência técnica autorizada na região.

5.1.3. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.1.3.1. A garantia consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e alterações subsequentes.

5.1.3.2. A empresa fornecedora dos bens deverá ser responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

5.1.3.3. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem nenhum custo adicional.

5.1.4. Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo às contratantes.

5.1.5. A contratada deverá:

a) prestar serviços de assistência técnica durante o período de garantia, em todo o Estado de São Paulo, através de rede de concessionárias, oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, nesta última hipótese, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de três dias úteis;

b) fornecer, juntamente com cada veículo entregue, a relação de todas as cidades do Estado de São Paulo atendidas por concessionárias da marca, oficinas técnicas autorizadas, ou, ainda, unidades móveis.

5.2. Subcontratação

- Não será admitida tendo em vista se tratar de produto acabado.

5.3. Garantia da contratação

- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.4. À vista do exposto, a solução para atender adequadamente ao objeto pretendido deve contemplar todos os requisitos acima mencionados, assegurando a qualidade e a legalidade da aquisição.

5.5. Indicação de marcas ou modelos

Na presente contratação NÃO haverá indicação de marca(s), pela ausência de histórico anterior relacionado com o processamento de vedação de marca ou de processo de padronização.

5.6. Da exigência de amostra

Na presente contratação NÃO HAVERÁ exigência de amostra ou de protótipo, porém exige-se, catálogo do veículo ofertado, que deverá ser apresentado juntamente com a proposta.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

6.1. Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente, de acordo com as necessidades de cada órgão.

6.2. O prazo de entrega da parcela deverá ser de até 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data de recebimento, pela contratada, do pedido de compra (nota de empenho) emitido pelo órgão contratante.

6.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar, à Secretaria referida, as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.4. Os bens deverão ser entregues no endereço indicado pela Prefeitura contratante, sempre situado na zona urbana (sede) do Município contratante. O(s) endereço(s) estará(ão) indicado(s) no Termo de Contrato, NÃO SENDO O CIVAP O RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO.

7. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

7.1. As contratações deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.144/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão das contratações, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão contratante e a contratada devem ser realizadas por escritos sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. Após a assinatura do Contrato o órgão contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. A minuta de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência das contratações.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo:

a) fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput). Referido fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 7º, parágrafo único, inciso II);

b) gestor do contrato que atuará no acompanhamento da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, dentre outras obrigações legais e contratuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 7º, parágrafo único, inciso III).

7.7. Pela inexecução parcial ou total do contrato (Ata), a contratante poderá aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Lei nº 14.133/2021, arts. 156 e 158). Estarão detalhadas na minuta de Contrato.

7.8. As sanções previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente e não excluem outras previsões de sanções constantes do contrato e na legislação aplicável.

7.9. Após o cumprimento das etapas de apuração de responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, se for o caso, a fiscalização deverá informar à contratada sobre a aplicação da sanção e encaminhar os autos do processo ao órgão competente para decidir sobre o procedimento, de acordo com a legislação aplicável.

7.10. A fiscalização deve verificar a adimplência dos débitos decorrentes de eventuais multas ou outras sanções aplicadas à contratada.

7.11. A aplicação das sanções será devidamente registrada e anotada no Sistema Eletrônico de Contratações, quando for o caso.

7.12. Do Contrato

7.12.1. Cada órgão participante do certame será ser a responsável pela formalização e gestão de seu Contrato, não cabendo ao CIVAP tais providências, nem ser o recebedor dos produtos.

7.12.2. A utilização de Termo de Contrato é justificado pelo compromisso assumido pela contratada relacionada com as revisões e garantia do veículo.

7.13. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) a ser(em) onerada(s) estará(ão) prevista(s) no Termo de Contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização das contratações, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das contratações.

Liquidação e Pagamento

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como (entre outros):

- a) A data da emissão;
- b) Os dados da ata e o órgão contratante;
- c) O valor a pagar; e
- d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medições saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus às contratantes.

8.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. O órgão contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento do produto contratado e do respectivo documento fiscal válido.

8.17. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

8.18. O pagamento será realizado:

- a) por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do referido boleto.

8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

8.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.20. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio

de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.22.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2018).

8.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.28. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.29. A presente licitação NÃO permitirá a antecipação de pagamento, quer seja parcial ou total.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item.

9.2. O julgamento por item visa estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, garantindo, assim, a ampla concorrência. Tal decisão fundamenta-se: a) na Súmula nº 247 do TCU no tocante à obrigatoriedade da adjudicação por item e não por preço global; b) na Cartilha do TCESP sobre a Lei nº 14.133/2021 (fls. 24).

9.3. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos.

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.13. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

9.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual, Distrital ou Municipal) do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.15.1. Será aceita a Certidão Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, para comprovação ao item acima;

9.15.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação econômico-financeira

9.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica.

Qualificação técnica

9.17. Não será exigida.

Outros

9.18. Declarações, conforme Anexo III do Edital.

10. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado (total) da contratação é de **R\$ 4.979.955,79** (quatro milhões, novecentos e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Serão oneradas as seguintes dotações orçamentárias:

Município	Rubrica orçamentária
Alvinlândia	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 110.000 Geral 027 Ficha
Chavantes	Unid. Orçamentária: 02.06.00-SECRETARIA MUNIC.DA SAUDE

	Unid. Executora: 02.06.01 -ASSISTENCIA MÉDICA E SANITÁRIA Func. Programática: 10.301.0008.1.022 - EMENDA PARL. FED. Nº2024.411.90.001 DEP MARIA ROSAS Classi. Econ.: 4.4.90.52.00 -EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE FICHA -627 -FONTE-05
Echaporã	0412200022.004000
Espírito Santo do Turvo	02.00.00 - Poder Executivo 02.01.02 - Diretoria Municipal de Administração 04.122.0003.2.005 - Gestão Administrativa 48 - 01 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material
Fernão	053 - 4.4.90.52 - 10.301.0011.1001-8
João Ramalho	Ficha 579 e 523
Manduri	(88) 4.4.90.52.00 (46) 4.4.90.52.00
Nantes	456/26 02.10.17.512.0007.1.003.44.90.52 Equipamentos e materiais permanentes
Ocaçu	Código da Ficha : 86 Órgão : 02 Prefeitura Municipal UNIDADE : 03 Diretoria Municipal de Higiene E Saúde Dotação : 10.301.0210.1002.00004.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Paulistânia	Educação 02.03.00 - Educação 02.03.02 - Ens. Básico Rec. Prop. e Conv. - Fund 12.361.0004.2035.0000 - Manut. do Transp. Alunos - QESE 4.4.90.52-00 - Equip. e Material Permanente Saúde 02.04.00 - Departamento de Saúde 02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde 10.301.0008.2043.0000 - Atenção Básica - SUS - Rec. Estadual 4.4.90.52-00 - Equip. e Material Permanente Social 02.08.00 - Departamento de Assistência Social 02.08.01 - Fundo Munic. da Assistência Social 08.244.009.2073.0000 - Manut.do F.M.A. Social - Rec. Fed. 4.4.90.52.00 - Equip. e Material Permanente
Santa Cruz do Rio Pardo	02.00.00 - Poder Executivo 02.05.00 - Secretaria de Educação 02.05.03 - Educação Básica - Ensino Fundamental 12.361.0012.2.071 Ficha 233 4.4.90.52.00 - Equipamento e Mat. Permanente Recurso 01 - Tesouro Ficha 234 4.4.90.52.00 - Equipamento e Mat. Permanente Recurso 02 - Estadual 02.12.00 - Fundo Municipal de Assistência Social 02.12.01 - Administração do Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0022.2.045 - Manut.de Ativid.do Bolsa Família Ficha 592

	4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente Recuso 05 - Federal Ficha 591 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente Recuso 01 - Tesouro
--	---

11.2. Os recursos financeiros para as despesas com a execução das aquisições serão atendidos pela dotação do orçamento vigente dos órgãos participantes da licitação e poderão ser próprios ou oriundos de repasses estadual ou federal, conforme o caso.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O agrupamento dos produtos licitados (por item) se deu em decorrência da “juntada” dos pedidos para licitar, de cada órgão participante da licitação, pela equipe de apoio do CIVAP.

12.2. As obrigações e as responsabilidades das partes se acham dispostas na minuta de Contrato.

Assis, 26 de junho de 2026.

A Comissão:

Dominique Vitória Volpe de Souza
CPF 439.316.068-13
e-mail: dominique.volpe@civap.sp.gov.br

Flavia Gonçalves Zuchieri
CPF nº 311.120.148-10
e-mail: flavia.zuchieri@civap.sp.gov.br

Silvia Miranda Gomes
CPF nº 132.578.188-66
e-mail: silvia.mirada@civap.sp.gov.br